



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicado(a) no DJE do TRE/RJ
nº 213, págs. 19/28.
Rio de Janeiro, 20/12/19.

M
Marcio Thadeu Castelo Branco
Técnico Judiciário
Matr.: 09604033

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO nº 1119/2019

Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e em atenção ao disposto no art. 21, XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto da Presidência da República nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a importância de dotar o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro de Sistema de Governança e Gestão que proporcione a melhoria do atendimento às necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;

CONSIDERANDO a importância de prover a organização de mecanismos e práticas que garantam aos cidadãos e usuários de seus serviços o alcance de resultados, a otimização de recursos, a gestão dos riscos inerentes à atuação da organização, a transparência e a prestação de contas;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça aferidas periodicamente por meio de avaliações para conhecer o nível de maturidade em governança dos órgãos sob seu controle; e

CONSIDERANDO as boas práticas de governança indicadas no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), cuja representação gráfica corresponde à estrutura constante do Anexo, observará o disposto nesta política.

Parágrafo único. A governança direciona, monitora, supervisiona e avalia a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas, relacionando-se com processos de comunicação;

7

de análise e avaliação; de liderança, tomada de decisão e direção; de controle, monitoramento e prestação de contas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Gestão: funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normativos e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, avaliação das ações, manejo dos recursos e poderes disponibilizados para consecução de seus objetivos;

III - Gestão Estratégica: responsável por avaliar, direcionar e monitorar o TRE-RJ, composta pelos integrantes da Alta Administração;

IV - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas, composta por dirigentes que atuam neste âmbito;

V - Gestão Operacional: responsável pela execução de processos finalísticos e de apoio, composta por dirigentes que atuam neste âmbito;

VI - Sistema de Governança: modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança. Compreende as instâncias internas e externas de governança, o fluxo de informações, os processos de trabalho e as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional;

VII - Partes interessadas: pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos ofertados pelo TRE-RJ, podendo ser afetados positiva ou negativamente pelos atos da administração;

VIII - Instâncias internas de governança: responsáveis por definir e avaliar a estratégia, as políticas institucionais, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho destas no TRE-RJ;

IX - Instâncias internas de apoio à governança: responsáveis pela comunicação entre partes interessadas internas e externas à organização, bem como pela realização de auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções à Alta Administração;

X - Instâncias externas de governança: responsáveis pela fiscalização, controle e regulação do TRE-RJ;

XI - Instâncias externas de apoio à governança: responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

XII - Alta Administração: nível estratégico da instituição, com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos institucionais. Composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e Diretor-Geral;

XIII - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelas instâncias internas de governança e pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a instituição, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 3º Constituem princípios da boa governança do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

I - Legitimidade: garantia, para além da conformidade legal, de que os atos administrativos estejam adequados, em sua substância, aos princípios gerais que devem nortear a administração e vinculados ao bem comum e aos interesses fundamentais da sociedade;

II - Equidade: garantia de condições para que todos tenham acesso ao exercício dos direitos inerentes à cidadania;

III - Responsabilidade: zelo pela sustentabilidade da instituição, visando sua longevidade;

IV - Eficiência: ato de gerir os recursos com qualidade adequada ao menor custo possível, primando pela melhor relação entre serviço e gasto;

V - Transparência: divulgação proativa de informações de interesse público relativas à instituição, sempre que possível, independente de requerimento;

VI - *Accountability*: obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, de assumir responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades;

VII - Integridade: condição de órgão ou entidade pública caracterizada por atuação imaculada e livre de desvios, conforme princípios e valores que norteiam a atuação da Administração Pública, com reflexo na cultura institucional, na tomada de decisão e nos processos organizacionais;

VIII - Gestão participativa e de cooperação: processo de liderança que vise a estimular as pessoas a participar do processo decisório e cultivar a livre interação dos colaboradores nos objetivos da organização;

IX - Sustentabilidade: diminuição do impacto das ações e atividades do Tribunal no meio ambiente por meio do uso consciente dos recursos e da gestão de resíduos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 4º Constituem diretrizes da boa governança do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

I - garantia do bom funcionamento da instituição de forma sustentável;

II - modernização da gestão e integração de serviços;

III - incentivo ao comportamento ético e íntegro pelas autoridades, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal;

IV - prestação de serviço público e atendimento do usuário, observando os princípios da continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;



V - manutenção de processo decisório transparente, com envolvimento das partes interessadas e orientado pela conformidade, evidências e desburocratização;

VI - promoção da integração entre instâncias de governança e gestão e unidades organizacionais;

VII - promoção da qualidade de vida no trabalho e alinhamento entre o desenvolvimento profissional e a missão institucional.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 5º São funções da governança:

I - definir diretrizes de liderança, estratégia e controle;

II - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados institucionais;

III - monitorar resultados, desempenho e cumprimento de políticas e planos, alinhando as funções institucionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

IV - gerenciar ameaças e oportunidades aplicáveis às iniciativas estratégicas, processos de trabalho, projetos e atividades operacionais.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º São mecanismos para o exercício da governança institucional:

I - Liderança;

II - Estratégia;

III - Controle.

Art. 7º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas que buscam assegurar a ocupação das principais posições estratégicas e gerenciais do Tribunal por pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas, liderando as pessoas e as funções institucionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de liderança:

I - definição de princípios, diretrizes, instâncias e responsabilidades;

II - gestão do desempenho dos ocupantes de funções de direção, baseadas em critérios de avaliação, indicadores e metas de desempenho;

III - divulgação dos perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão e de critérios de seleção, quando for o caso;

IV - promoção de comportamento ético e íntegro por parte das autoridades, gestores, servidores e colaboradores do Tribunal.

Art. 8º O mecanismo de estratégia é composto pelo conjunto de práticas que buscam integrar recursos institucionais, iniciativas e resultados, formando-se caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas, gestores e servidores do Tribunal.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I - formalização da estratégia, contemplando-se missão, visão de futuro, objetivos, indicadores e metas da instituição;

II - priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;

III - transparência na gestão da estratégia, contemplando as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento e comunicação, com o envolvimento das partes interessadas;

IV - direcionamento estratégico orientado pelo monitoramento do desempenho institucional e avaliação da elaboração, implementação e resultados das políticas e planos institucionais;

V - identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho;

VI - efetivo funcionamento do sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos críticos do Tribunal.

Art. 9º O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de práticas pelas quais os riscos aos objetivos institucionais são identificados, avaliados e tratados por meio do estabelecimento de controles, promovendo-se a transparência e *accountability*, envolvendo, entre outras coisas, a prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de controle:

I - promoção da transparência ativa, com divulgação espontânea de dados e informações, ressalvados os casos legalmente estabelecidos de restrição de acesso;

II - manutenção de canais de recebimento e acompanhamento de denúncias e representações;

III - prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo Tribunal;

IV - prestação de serviços de qualidade;

V - responsabilização efetiva dos gestores e servidores do Tribunal;

VI - garantia da independência e proficiência da auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. O Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro compreende o conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados e a gestão de riscos, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de objetivos, indicadores, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance de sua visão de futuro, de modo a viabilizar a melhoria contínua.

Art. 11. A Governança do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro será institucionalizada nas seguintes perspectivas:

I - Governança Institucional: cuida do processo de formulação da estratégia institucional, de sua execução e respectivo monitoramento e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que a instituição cumpra sua missão e alcance sua visão de futuro;

II - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que o uso da tecnologia agregue valor às partes interessadas, de forma alinhada à estratégia institucional;

III - Governança de Pessoas: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar a adequação da força de trabalho às demandas da instituição, a melhoria de desempenho, a motivação e o comprometimento das pessoas com os objetivos institucionais;

IV - Governança de Contratações: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar o resultado mais vantajoso para a instituição em suas contratações, em conformidade com os ditames legais.

Art. 12. São partes interessadas da governança do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

- I - Eleitores;
- II - Candidatos;
- III - Partidos políticos;
- IV - Advogados.

Art. 13. Consideram-se instâncias internas de governança:

- I - Plenário;
- II - Conselho de Governança.

Art. 14. Consideram-se instâncias internas de apoio à governança:

- I - Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- II - Ouvidoria Eleitoral;
- III - Secretaria de Controle Interno e Auditoria;
- IV - Coordenadoria de Comunicação Social;
- V - Coordenadoria de Planejamento Estratégico;
- VI - Conselho Permanente de Ética;
- VII - Comitê de Gestão da Estratégia;

- VIII - Comitê de Gestão de Riscos;
- IX - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X - Comitê de Governança de Contratações;
- XI - Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;
- XII - Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- XIII - Comissão de Segurança da Informação.

Art. 15. Consideram-se instâncias externas de governança:

- I - Conselho Nacional de Justiça;
- II - Tribunal de Contas da União.

Art. 16. Consideram-se instâncias externas de apoio à governança:

- I - Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;
- II - Conselho de Usuários dos Serviços Públicos.

Art. 17. A Coordenadoria de Planejamento Estratégico é a unidade institucional responsável pela coordenação e supervisão do Sistema de Governança do Tribunal.

Art. 18. Cabe à Coordenadoria de Planejamento Estratégico:

- I - avaliar, propor e submeter ajustes e atualizações na política de governança institucional do Tribunal;
- II - acompanhar e apoiar a implantação da política de governança institucional;
- III - coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança institucional, submetendo os resultados à Alta Administração;
- IV - assegurar que a estratégia contemple iniciativas para a melhoria da governança institucional;
- V - avaliar e submeter propostas de aperfeiçoamento do sistema de governança, riscos e planejamento estratégico do Tribunal;
- VI - analisar questões que dizem respeito à governança.

Art. 19. Compete à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, como unidade responsável pela atividade de Auditoria Interna:

- I - avaliar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e de controle desenvolvidos;
- II - produzir relatórios de auditoria interna destinados à Presidência, para apreciação, que os submeterá às instâncias internas de governança, para ciência.

Art. 20. A composição e as atribuições das demais instâncias internas de apoio à governança serão regulamentadas por Resolução do Tribunal ou por Ato da Presidência.

Parágrafo único. Outras instâncias internas de apoio à governança poderão ser criadas sempre que se entender pertinente à otimização do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro por meio de ato da Presidência, ouvido o Conselho de Governança.

Art. 21. O Conselho de Governança - CGov será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Tribunal;
- II - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;
- III - Desembargador Ouvidor;
- IV - Diretor-Geral;
- V - Juiz Gestor de Metas Nacionais.

Art. 22. São competências do Conselho de Governança:

- I - deliberar sobre governança, riscos, diretrizes e políticas institucionais;
- II - deliberar sobre os objetivos estratégicos a serem priorizados;
- III - apresentar ao Plenário proposta de planejamento estratégico e de revisão de direcionadores estratégicos (missão, visão e valores) ou objetivos estratégicos;
- IV - avaliar a estratégia da instituição, monitorando seu desempenho e conformidade;
- V - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As competências correspondentes à instância de governança prevista na política de gerenciamento de riscos do TRE-RJ passam a ser atribuídas ao Conselho de Governança, devendo-se promover as alterações necessárias na Resolução TRE-RJ nº 1101/2019.

Art. 23. O Conselho de Governança será presidido pelo Presidente do Tribunal e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

§ 1º O Conselho de Governança realizará reunião ordinária anualmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros ou pelo Presidente deste Tribunal.

§ 2º A primeira reunião do exercício ocorrerá no primeiro quadrimestre, ocasião em que será estabelecido o cronograma das demais reuniões.

§ 3º As deliberações do Conselho de Governança serão feitas por maioria absoluta de seus membros, sejam titulares ou substitutos, prevalecendo, em casos de empate, o voto proferido pelo seu Presidente.

§ 4º O Conselho de Governança será apoiado tecnicamente pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico e unidades diretamente impactadas, que deverão apresentar informações tempestivas e confiáveis acerca dos temas a serem deliberados, cabendo ao

Gabinete da Presidência secretariar os trabalhos e providenciar a divulgação das atas das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro é desenvolvida e composta nos seguintes níveis:

I - Estratégico:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente e Corregedor;
- c) Diretor-Geral.

II - Tático:

- a) Juízes Eleitorais;
- b) Secretários;
- c) Coordenadores.

III - Operacional:

- a) Chefes de Cartório;
- b) Chefes de Seção.

Art. 25. Consideram-se instâncias de apoio à gestão os seguintes comitês e comissões:

- I - Comitê Gestor de Eleições;
- II - Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Servidores do TRE-RJ;
- III - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- IV - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável.

Art. 26. São funções da gestão:

- I - implementar os planos estratégicos, táticos e operacionais;
- II - garantir a conformidade com as regulamentações;
- III - revisar e reportar o progresso de ações;
- IV - garantir a eficiência administrativa;
- V - manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI - avaliar o desempenho e implementar melhorias.

Parágrafo único. A gestão é inerente e integrada aos processos institucionais, sendo responsável pelo planejamento, execução, controle e correção, bem como pelo



manejo dos recursos e poderes colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A política de governança do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro deverá ser avaliada quanto à necessidade de revisão, sempre que mudanças no ambiente interno ou externo a justificarem.

Art. 28. O Presidente do Tribunal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Resolução, dirimindo, ainda, os casos omissos.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2019.



Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO

